

---

**S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE**  
**Portaria n.º 41/2015 de 7 de Abril de 2015**

---

Considerando a Resolução nº 43/2015, de 24 de março, que autoriza a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente a conceder apoios financeiros nos domínios da agricultura, pecuária, promoção da saúde e bem-estar animal e proteção dos animais de companhia e define os termos gerais da respetiva atribuição;

Considerando que a determinação dos prazos de candidatura e a definição da tramitação dos processos são da responsabilidade do membro do Governo competente na área de agricultura e ambiente;

Assim, ao abrigo do disposto no ponto 8 da Resolução nº 43/2015, de 24 de março, manda o Governo Regional dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, o seguinte:

Artigo 1º

**Apresentação de candidaturas**

O acesso aos formulários de candidatura bem como a respetiva entrega, acompanhada de todos os documentos exigidos, deve ser efetuada por via eletrónica, através do endereço <http://servicos.sraa.azores.gov.pt/>.

Artigo 2º

**Prazo de entrega**

O prazo de entrega de candidaturas é de 20 dias seguidos contados a partir da data da entrada em vigor da presente portaria.

Artigo 3º

**Análise das candidaturas**

1.As candidaturas serão objeto de análise e parecer dos serviços competentes da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, no prazo máximo de 20 dias seguidos, a contar da data limite de entrega definida no artigo anterior.

2.Poderão ser solicitados aos candidatos elementos ou documentos adicionais considerados relevantes para a análise e emissão de parecer sobre a candidatura apresentada.

3.A não entrega dos documentos ou elementos mencionados no número anterior dentro do prazo estabelecido para o efeito, salvo motivo devidamente justificado e aceite pelo serviço competente, bem como o não cumprimento dos critérios de elegibilidade fixados nos termos da Resolução nº 43/2015, de 24 de março, determinarão a exclusão da candidatura.

4.O parecer mencionado no nº1 deve conter uma proposta de decisão sobre a candidatura analisada.

Artigo 4º

**Audiência dos interessados**

As propostas de decisões desfavoráveis serão objeto de notificação aos interessados para efeitos de audiência prévia nos termos do disposto nos artigos 100º e seguintes do Código do

Procedimento Administrativo, sendo confirmadas ou revistas de acordo com os resultados dos procedimentos realizados.

#### Artigo 5º

#### **Decisão**

1.A decisão final sobre as candidaturas competirá ao Secretário Regional da Agricultura e Ambiente.

2.A decisão de aprovação estará sempre condicionada pela existência de cobertura orçamental para assegurar o respetivo financiamento.

3.A decisão final será comunicada, por escrito, aos interessados.

Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente.

Assinada em 1 de abril de 2015.

O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto Viveiros*.